

*Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos.
No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol,
esta última prevalecerá.*

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES,
REMUNERAÇÕES E GOVERNO SOCIETÁRIO
DA
EDP RENOVÁVEIS, S.A.**

ÍNDICE

TÍTULO PRELIMINAR	2
Artigo 1.-Objecto e Finalidade	2
Artigo 2.- Interpretação	2
Artigo 3.- Hierarquia e Supletividade.....	2
Artigo 4.- Âmbito de aplicação	2
Artigo 5.- Alteração.....	2
Artigo 6.- Difusão.....	3
TÍTULO I. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJECTIVOS DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E GOVERNO SOCIETÁRIO	3
Artigo 7.- Princípios de Actuação	3
Artigo 8.- Natureza e Competências	3
Artigo 9.- Composição e Designação.....	4
Artigo 10.- O Presidente da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário.....	5
Artigo 11.- O Secretário da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário	5
TÍTULO II. FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E GOVERNO SOCIETÁRIO	6
Artigo 12.- Aplicabilidade do Regulamento do Conselho	6
Artigo 13.- Reuniões da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário	6

TÍTULO PRELIMINAR

Artigo 1.- Objecto e Finalidade

O objecto do presente Regulamento é regular de forma básica o funcionamento e actuação da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário do Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A. (doravante, “EDP Renováveis” ou a “Sociedade”), assim como estabelecer as normas de conduta dos seus membros, com a finalidade de atingir a maior transparência e eficácia nas funções de representação da Sociedade que lhes são próprias.

Artigo 2.- Interpretação

Este Regulamento será interpretado de acordo com as normas legais e estatutárias que sejam aplicáveis, atendendo, fundamentalmente, ao seu espírito e finalidade. Corresponde à Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário e, se assim for o caso, ao Conselho de Administração, a faculdade de resolver as dúvidas interpretativas que possam surgir na sua aplicação.

Artigo 3.- Hierarquia e Supletividade

1. No caso de discrepância entre o presente Regulamento, as normas legais e estatutárias e o Regulamento do Conselho, prevalecerão os últimos sobre o primeiro.
2. O Regulamento do Conselho será aplicado a todas as questões não reguladas no presente Regulamento, sempre e quando as suas disposições não resultem contrárias à natureza da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário.

Artigo 4.- Âmbito de aplicação

O presente Regulamento é aplicável à Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, assim como aos membros que a componham. As pessoas abrangidas pela aplicação do presente Regulamento estarão obrigadas a conhecê-lo, cumpri-lo e fazer com que se cumpra.

Artigo 5.- Alteração

1. O presente Regulamento só poderá ser alterado pelo Conselho de Administração por proposta do seu Presidente, de um terço dos membros do Conselho de Administração ou da própria Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário.
2. As propostas de alteração deverão ser acompanhadas por um relatório que as justifique.
3. A proposta de alteração e o relatório deverão ser anexados à convocatória da reunião do Conselho de Administração que deva deliberar sobre ela, em cuja

Ordem do Dia deverá ser expressamente indicada.

4. Para ser válida, qualquer alteração do Regulamento exigirá o voto favorável da maioria absoluta dos Administradores que assistam à reunião, presentes ou representados.

Artigo 6.- Difusão

O presente Regulamento e as suas possíveis alterações receberão a publicidade que lhes corresponda de acordo com as normas aplicáveis.

TÍTULO I. PRINCÍPIOS BÁSICOS E OBJECTIVOS DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E GOVERNO SOCIETÁRIO

Artigo 7.- Princípios de Actuação

A Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário desempenhará as suas funções de acordo com os interesses da Sociedade.

Artigo 8.- Natureza e Competências

1. A Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário é um órgão permanente de natureza meramente informativa e consultiva e as suas recomendações e relatórios não são vinculativos.
2. A Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário não terá funções executivas.
3. As principais funções da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário consistem em assistir e informar o Conselho de Administração sobre nomeações (inclusive por cooptação), reeleições, destituições e retribuições do Conselho e dos seus membros, assim como sobre a composição das distintas Comissões do Conselho e a nomeação, retribuição e destituição do pessoal de alta direcção. Por outro lado, a Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário informará o Conselho de Administração sobre a política geral de retribuições e incentivos para os mesmos e para os Altos Dirigentes e assume também as funções relacionadas com a reflexão sobre a estrutura do Governo Societário e sobre a sua eficiência. Estas funções abrangem o seguinte:
 - a. Definir os princípios e critérios em relação à composição do Conselho de Administração, à selecção e à nomeação dos seus membros.
 - b. Propor nomeações e reeleições de Administradores quando as mesmas devam realizar-se por cooptação ou, em qualquer caso, ser submetidas pelo Conselho à Assembleia Geral.
 - c. Propor os membros das distintas Comissões ao Conselho de Administração.

- d. Propor ao Conselho, dentro do que estabelecem os Estatutos, o sistema, a distribuição e a quantia das retribuições dos Administradores. Também, se assim for o caso, propor ao Conselho as condições dos contratos dos Administradores.
- e. Informar e, se assim for o caso, propor ao Conselho de Administração a nomeação e/ou a demissão de altos dirigentes, assim como as condições dos seus contratos e, em geral, a definição das políticas de contratação e retribuição de altos dirigentes.
- f. Rever e informar sobre os planos de incentivos, complementos de pensões e programas de retribuição.
- g. Acompanhar e avaliar a adequação do modelo de governo societário implementado pela Sociedade e a sua consistência com os padrões de governo societário internacionalmente aceites, dirigindo ao Conselho de Administração as recomendações tidas como adequadas nesse sentido.
- h. Supervisionar o cumprimento e a correcta aplicação dos princípios e normas de governo societário em vigor, promovendo e solicitando a troca de informações necessárias para o efeito
- i. Quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos Sociais ou pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 9.- Composição e Designação

1. A Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário será composta pelos Administradores designados pelo Conselho de Administração.
2. A Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário será composta por um mínimo de três (3) e um máximo de seis (6) Administradores, que serão designados pelo Conselho de Administração.
3. Pelo menos um dos membros da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário será independente, motivo pelo qual ostentará o cargo de Presidente da Comissão.
4. Os membros da Comissão Executiva não poderão ser membros da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário.
5. Os membros da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário manterão o cargo enquanto continuem a ser Administradores da Sociedade. Salvo indicação em contrário do Conselho, os membros da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário serão reeleitos para tal cargo no mesmo momento em que serão reeleitos como Administradores da Sociedade.

6. O Conselho poderá, em qualquer momento, ordenar a destituição dos membros da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário.
7. Os membros da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário poderão demitir-se de tais cargos, mantendo a sua condição de Administradores da Sociedade.

Artigo 10.- O Presidente da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário

1. O Presidente da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário terá necessariamente a condição de Administrador Independente.
2. Sem prejuízo das competências que lhe sejam legal ou estatutariamente atribuídas, o Presidente da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário terá as seguintes competências:
 - a. Convocar e presidir às reuniões da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário decidindo a Agenda das reuniões e dirigindo as discussões e deliberações.
 - b. Exercer a representação da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário em relação aos restantes órgãos sociais e outras instâncias da Sociedade.

Artigo 11.- O Secretário da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário

1. O Secretário da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário será o mesmo que o do Conselho de Administração e, na sua ausência, o seu Vice-secretário. Na ausência de ambos, o Secretário será designado pela Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário para cada reunião.
2. O Secretário poderá não ter necessariamente a condição de Administrador.
3. As funções do Secretário serão, além das atribuídas pelos Estatutos Sociais e pela Lei, as seguintes:
 - a. Ajudar o Presidente no desempenho das suas funções.
 - b. Zelar pelo bom funcionamento da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, ocupando-se de assessorar e informar a mesma e os seus membros.
 - c. Facilitar ao Secretário do Conselho, quando este não seja também Secretário da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, a informação e documentação relativa à Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário.

- d. Documentar as sessões da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário nas correspondentes actas.
- e. Cumprir, em qualquer caso, a legalidade formal e material das actuações da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário, procurando que as mesmas estejam de acordo com os Estatutos e com o presente Regulamento.

TÍTULO II. FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE NOMEAÇÕES, REMUNERAÇÕES E GOVERNO SOCIETÁRIO

Artigo 12.- Aplicabilidade do Regulamento do Conselho

As disposições do Regulamento do Conselho relativas ao seu funcionamento e, em particular, as relativas à convocatória e desenvolvimento das suas reuniões, à representação dos seus membros, às sessões celebradas com carácter universal, à adopção de acordos por escrito e sem sessão e à aprovação das actas das reuniões serão aplicáveis à Comissão da Nomeações e Retribuições sempre e quando não resultem contrárias ao presente Regulamento nem incompatíveis com a natureza da Comissão da Nomeações e Retribuições.

Artigo 13.- Reuniões da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário

1. A Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário reunir-se-á, pelo menos, uma vez por trimestre ou sempre que o seu Presidente considere oportuno. A Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário ficará validamente constituída quando assistam à mesma, presentes ou representados, a metade mais um dos seus membros. Por outro lado, os acordos da Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário serão adoptados com o voto favorável da maioria dos seus membros, sendo o voto do Presidente de qualidade no caso de existir um empate.
2. A Comissão de Nomeações, Remunerações e Governo Societário informará o Conselho de Administração sobre os acordos que adopte e deverá realizá-lo na primeira reunião do Conselho que se celebre depois de cada reunião da Comissão.